



0000160-27.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São José do Rio Preto - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 0017

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 4 de abril de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes o Juiz Titular HÉLIO GRASSELLI., o Juiz Substituto RINALDO SOLDAN JOAZEIRO e o Juiz Substituto em Auxílio Fixo MARCEL DE ÁVILA SOARES MARQUES.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BADC BASSITT, IPIGUÁ, JACI, GUAPIAÇU, CEDRAL, MIRASSOL, NOVA GRANADA, UCHOA, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, POTIRENDABA, PAULO DE FARIA, PALESTINA, ORINDIÚVA, ONDA VERDE, NEVES PAULISTA

Lei de Criação nº: 6.056/74

Data de Instalação: 27/9/1974

Data de Instalação do sistema PJe: 26/3/2014

Data da Última Correição: 22/3/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E

PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. RECONHECIMENTO

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 763^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 39^a (entre os 25% das varas com desempenho mais satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de

Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 10/2020 a 9/2021: 1.118ª colocação no cenário nacional e 81ª no cenário regional;
- De 7/2020 a 6/2021: 909ª colocação no cenário nacional e 69ª no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições do primeiro para o segundo período analisado, e positiva do segundo para o terceiro e atual período.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Em consulta às publicações referentes à pandemia do coronavírus, verificou-se que houve suspensão das audiências e dos prazos processuais no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, no período de 17 a 31/3/2021 (inclusive), pela Portaria GP-CR n.º 009/2021, ante o Decreto n.º 18.861/2021, da Prefeitura de São José do Rio Preto, que determinou “lockdown” no município no referido período.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 16/3/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;

- destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 18 a 25/10/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 16/3/2022 revela que na semana de 7 a 11/3/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto foi composta, por dia, de 3 (três) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às segundas-feiras; 2 (duas) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às terças-feiras; e 13 (treze) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às quartas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, essa foi composta, por dia, de 4 (quatro) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às segundas-feiras; 13 (treze) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às terças-feiras; e 3 (três) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras.

Dessa forma, o total apurado foi de **55 (cinquenta e cinco) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 38 (trinta e oito) UNAs e 17 (dezesete) Instruções.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 16/3/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 16/3/2022, por amostragem, na semana de 6 a 10/6/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às segundas e terças-feiras; e 5 (cinco) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às quartas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo, essa é composta, por dia, de 5 (cinco) audiências UNAs e 3 (três) audiências de Instrução às segundas-feiras; 4 (quatro) audiências UNAs e 1 (uma) audiência de Instrução às terças-feiras; e 4 (quatro) audiências UNAs e 2 (duas) audiências de Instrução às quartas-feiras.

Em face dessas amostras, o total apurado é de **41 (quarenta e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 28 (vinte e oito) UNAs e 13 (treze) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Substituto e o Juiz Substituto em auxílio fixo comparecem à sede do Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Registre-se, por oportuno, que constam, nos quadros de composição da pauta, as seguintes observações:

“A pauta de iniciais estão na sala 1 às quartas-feiras, porém é alternada semanalmente entre os dois juízes.

A pauta de iniciais estão na sala 2 às terças-feiras, à tarde, porém é alternada semanalmente entre os dois juízes, a iniciarem a partir de 07/12/2021”

Nada obstante tal relato, em pesquisa realizada por amostragem nos dias 16 e 17/3/2022, não foram encontradas audiências Iniciais na pauta da Unidade, sejam realizadas ou designadas.

Outrossim, em sua manifestação ao Relatório Pós-Correicional, em 17/8/2021, a Unidade esclareceu que:

“1. FASE DE CONHECIMENTO

A) Pré-Pauta

Esclareço que são realizadas 60 audiências por semana, sendo 30 por magistrado, de segunda a quinta-feira.

Segundas-feiras - 14 audiências, sendo 08 Unas e 06 Instruções

Terças-feiras - 16 audiências; sendo 10 Unas e 06 Instruções

Quartas-feiras - 16 audiências; sendo 10 Unas e 06 Instruções

Quintas-feiras - 14 audiências, sendo 08 Unas e 06 Instruções”

No entanto, a pesquisa por amostragem no Sistema PJe da Unidade, em 16/3/2022, não revelou tal quantidade de audiências semanais, mas 55 (cinquenta e cinco) foram realizadas e 41 (quarenta e uma) designadas, como visto alhures.

Com efeito, em pesquisa por amostragem realizada em 17/3/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Porém, no formulário de autoinspeção, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos, o qual traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 22/3/2021, foi determinado que:

“Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (58,6), ou seja, a

atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, o MM. Juízo deve ter rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere.”

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 18 a 25/10/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Substituto até:

- 9/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 111 dias corridos - 3m21d;
- 4/4/2022 para as UNAs do rito ordinário: 165 dias corridos - 5m15d;
- 29/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 159 dias corridos - 5m9d;
- 5/4/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 166 dias corridos - 5m16d;
- 11/4/2022 para as Instruções do rito ordinário: 172 dias corridos - 5m22d;
- 12/4/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 173 dias corridos - 5m23d.

Enquanto para o Juiz Substituto em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- 3/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 105 dias corridos - 3m15d;
- 5/4/2022 para as UNAs do rito ordinário: 166 dias corridos - 5m16d;
- 26/1/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 97 dias corridos - 3m7d;
- 21/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 151 dias corridos - 5m1d;
- 11/4/2022 para as Instruções do rito ordinário: 172 dias corridos - 5m22d;
- 18/4/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 179 dias corridos - 5m29d.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, *in casu*, **sete** meses após a última correição, teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 1.816 (mil oitocentos e dezesseis) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em 2021, passaram a 991 (novecentos e noventa e um) processos, como determinado na correição ordinária anterior. E em relação à Correição anterior, notou-se que houve redução e aumento dos prazos para a realização das audiências, a depender da Sala e do Magistrado, com predominância de redução, como por exemplo, as UNAs do rito sumaríssimo reduziram de 121 dias corridos para 111 na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Substituto) e 105 na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo), e as do rito ordinário, aumentaram de 156 dias corridos para 165 na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Substituto) e 166 na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo), bem como as Instruções do rito ordinário, as quais reduziram de 185 dias corridos para até 172, em ambas as salas, nos processos sem perícia.

Vê-se, também, que os prazos dos processos do rito sumaríssimo seguem mais céleres que os do rito ordinário, como determinado em Correição.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada entre no dia 17/3/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 21/6/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 97 dias corridos - 3m7d;
- 27/7/2022 para as UNAs do rito ordinário: 133 dias corridos - 4m13d;
- 2/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 139 dias corridos - 4m19d;
- 12/9/2022 para as Instruções do rito ordinário: 180 dias corridos - 6m.

Sala 2 - Auxiliar

- 10/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 147 dias corridos - 4m27d;
- 10/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 147 dias corridos - 4m27d;
- 17/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 154 dias corridos - 5m4d;
- 22/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 159 dias corridos - 5m9d.

Como se observa, na presente análise, em relação à autoinspeção, também houve redução e aumento dos prazos, a depender da Sala e do Magistrado, com predominância de redução, como por exemplo, as UNAs do rito sumaríssimo reduziram de 111 dias corridos para 97 na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Substituto) e aumentaram de 105 dias corridos para 147 na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo), e as do rito ordinário, reduziram de 165 e 166 dias corridos para 133 na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Substituto) e 147 na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo), respectivamente, bem como as Instruções do rito ordinário na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo), as quais reduziram de 172 (sem perícia) e 179 (com perícia) dias corridos para 159.

Com relação à Correição anterior, houve igualmente redução e aumento dos prazos, a depender da Sala e do Magistrado, com predominância de redução, como por exemplo, nas Instruções do rito sumaríssimo, os prazos aumentaram de 121 dias corridos para 139 na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Substituto) e para 154 na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo), enquanto que nas Instruções do rito ordinário, os prazos reduziram de 185 dias corridos para 180 na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Substituto), e 159 na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo).

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 9 (nove) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade, em pesquisa realizada no dia 18/3/2022. No entanto, apenas 2 (duas) delas são cartas precatórias inquiritórias - 0011181-70.2021.5.15.0017 e 0010359-47.2022.5.15.0017. A primeira foi devolvida pela Unidade, em 15/11/2021, nos termos do art. 7º do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, porém, foi solicitada a oitiva da testemunha de forma semipresencial, pelo Juízo Deprecante, tendo designado a audiência para 14/3/2022, a qual foi realizada e há despacho determinando a devolução da CPI para ser assinado. A segunda CPI, por sua vez, foi devolvida ao Juízo Deprecante, nos termos do art. 7º do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, por meio de despacho datado de 14/3/2022.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, em 18/3/2022, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) realizadas ou designadas na pauta de audiências da Vara, no período de 18/3/2021 a 18/3/2023.

Sobre a estruturação da pauta de audiências, a Unidade afirmou, no relatório de autoinspeção, que aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas (item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos), e sobre os critérios

aplicados, esclareceu que “processos considerados difíceis, como: motorista, banco e representante comercial são agendados em dois horários, sendo somente um por dia, em cada pauta”.

Com efeito, em pesquisa por amostragem no Sistema PJe da Unidade, no período compreendido entre 18 a 31/3/2022, constatamos alguns exemplos esparsos de racionalização da pauta, com escalonamento dos processos por similaridade de reclamadas, a saber, na “**Sala 1 - Principal**”: dia 29/3/2022, em que a Unidade incluiu 2 (dois) processos em pauta de audiências UNAs, da mesma reclamada - “Prime Soluções e Empreendimentos Eireli - EPP e Outros”; e dia 30/3/2022, com a inclusão de 2 (dois) processos em pauta de UNAs do mesmo reclamado “Luis Antônio Carrilho e Outros”; bem como na “**Sala 2 - Auxiliar**”: dia 29/3/2022, com 2 (dois) processos em pauta de UNAs, da mesma reclamada “Seara Alimentos Ltda”, e 2 (dois) do mesmo reclamado “Sidenir Martins da Silva e Outros”.

Nessa circunstância, considerando a informação trazida pela Unidade em autoinspeção e a pesquisa por amostragem ora realizada, conclui-se pela aplicação do conceito de pauta otimizada apenas pela complexidade dos processos, e não por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 157 (cento e cinquenta e sete) processos da fase de conhecimento, com aparentemente 16 (dezesesseis) inconsistências relativas a processos com audiência já designada, tais como: o processo 0010350-90.2019.5.15.0017, o qual tem audiência designada para 12/4/2022 e possui o *chip* “Audiência - designada”, em evidente incompatibilidade; o processo 0011762-85.2021.5.15.0017, com audiência designada para 18/5/2022, e também possui o *chip* “Audiência - designada”, em evidente incompatibilidade; e o processo 0011713-44.2021.5.15.0017, cuja audiência está designada para 16/8/2022.

Já a busca utilizando os *chips* “Incluir em Pauta”, “Incluir em Pauta - Instrução” e “Incluir em Pauta - Conciliação em Execução” localiza 15 (quinze) processos, aparentemente sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 97 (noventa e sete) processos novos, sendo o mais antigo de 21/2/2022, todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara aparentemente **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por fim, sobre as determinações do pós-correição, no particular, a Unidade fez os seguintes esclarecimentos, em 17/8/2021:

“B) Inclusão dos processos em pauta

Esclareço que dos 143 processos existentes até 01/07/2021, 116 foram incluídos em pauta e 27 estão no fluxo sobrestamento aguardando o retorno das audiências presenciais.

Processo 0011602-31.2019.5.15.0017, foi retirado *chip* “audiência não-designada”, por se tratar de inconsistência e o processo 0010765-05.2021.5.15.0017 foi redistribuído para a 3ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, em 21/07/2021.

Em 03.08.2021, foram apurados 158 processos para inclusão em pauta, sendo 131 incluídos em pauta, com prioridade aos que tramitam pelo Rito Sumaríssimo e 27 estão no fluxo sobrestamento aguardando o retorno das audiências presenciais.”

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 43,5 dias-juiz no período de 3/2021 a 2/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de

um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 13 (treze) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição fevereiro a dezembro/2021), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição janeiro a dezembro/2021, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

Quanto às audiências do Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA), verificou-se que a Unidade informou, no relatório de autoinspeção, que os processos que se encontram na triagem do JEIA são incluídos em pauta de audiência o mais breve possível, em data estabelecida pelo Juiz Titular.

Informou, ainda, que há audiências UNAs, de ambos os ritos, designadas até 18/11/2021, com prazo de 30 dias corridos para realização.

Em atual consulta ao sistema PJe, só é possível verificar a designação de audiências relativas ao JEIA, consultando um a um os processos incluídos em pauta.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José do Rio Preto, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 98 (noventa e oito) audiências mensais para esta Unidade.

O relatório pós-correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC, cumprindo a determinação correicional. Por outro lado, sobre a determinação de alinhamento entre o CEJUSC e as Unidades de São José do Rio Preto quanto às pautas de mediação, constatou-se não ser possível aferir se houve ou não referido alinhamento. E na manifestação de 17/8/2021, a Unidade esclareceu que:

“C) Envio de processos - CEJUSC

O coordenador do Cejusc informou que as pautas de mediação são realizadas às segundas, terças e quartas-feiras, no período da tarde.

O mediador desta 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto é o secretário de audiência da sala principal e também realiza audiência no período da tarde, com disposição para realização de audiências no CEJUSC, às terças-feiras e quintas-feiras, no período da manhã.

O coordenador informou que ante as normas da Ordem de Serviço 01/2021, serão formadas novas pautas para assimilar a força de trabalho do mediador colocado à disposição pela Unidade. Esclareço ainda que, serão priorizados processos na fase de conhecimento, inclusive que tramitam pelo Rito Sumaríssimo observando o princípio da celeridade processual, para o encaminhamento ao Cejusc bem como os processos que tramitam em fase de liquidação para fins de redução do prazo médio, nestas fases, diminuindo o impacto do mesoindicador Celeridade.”

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, Unidade designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 18 a 23/3/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento total ou parcial desde a última correção ordinária até o presente levantamento.

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - nos processos 010073-74.2019.5.15.0017, 0010270-92.2020.5.15.0017 e 0012126-28.2019.5.15.0017, foram observadas as regularizações. Entretanto, a busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 39 (trinta e nove) processos com a mencionada pendência. Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, como por exemplo, no processo 0011514-22.2021.5.15.0017, em que não consta o número do CPF do reclamado no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar na procuração acostada aos autos.
- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - nos processos 0010417-21.2020.5.15.0017 e 0010554-03.2020.5.15.0017, foram observadas as regularizações. E neste particular, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos, em 17/8/2021:

“1. Processo 0010554-03.2020.5.15.0017 - audiência prioritária foi antecipada para 30.08.2021, às 15h30min.

2. Em relação ao gerenciamento dos processos com tramitação preferencial são analisados em cada tarefa o chip preferencial e também foi lançado em cada processo o GIGS - CON - Processo Antigo/Tramitação Antiga na Fase-Prioridade, observando quanto ao prazo o vencimento de cada ação.”

Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à efetiva prioridade nos processos com tramitação preferencial, como por exemplo, o processo 0011525-51.2021.5.15.0017, que trata de acidente de trabalho, e embora tenha sido incluído na ferramenta GIGS, em 16/3/2022, houve designação da audiência de prosseguimento da Instrução para 10/8/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária. Em que pese a necessidade de finalização da perícia, não parece razoável a designação da audiência de prosseguimento para após 5 (cinco) meses.

Com relação ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe (ferramenta GIGS), em pesquisa por amostragem realizada em 18/3/2022, foram encontrados processos de tramitação prioritária incluídos na ferramenta GIGS, tais como 0011464-30.2020.5.15.0017, 0011525-51.2021.5.15.0017 e 0010595-38.2018.5.15.0017, sendo este último com prazo vencido, todavia também foram encontrados processos de tramitação prioritária não incluídos na aludida ferramenta, tais como 0011715-14.2021.5.15.0017 e 0011402-53.2021.5.15.0017. Logo, nada obstante a informação prestada, supra transcrita, constata-se que a Unidade permanece cumprindo parcialmente a determinação referente ao efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial, além do que, mesmo utilizando a ferramenta, é certo que os prazos vencidos comprometem a necessária prioridade no processamento dos feitos.

- **Recomendação GP-CR nº 1/2014** - nos processos 0010366-10.2020.5.15.0017, 0010300-30.2020.5.15.0017, 0010302-97.2020.5.15.0017 e 0010012-82.2020.5.15.0017, não foram observadas as regularizações. E neste particular, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos, em 17/8/2021:

“3. Quanto à observância da recomendação GP - CR n.º 01/2014, a partir de 04/08/2021 não foram mais incluídos processos em pauta, que tenham no polo passivo o órgão público e por objeto matéria exclusivamente de direito, sendo inserido o despacho para apresentação de defesa e conclusão para julgamento após razões finais.”

Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação GP-CR n.º 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, consoante se observa no processo 0011283-92.2021.5.15.0017, cujo reclamado é o Município de Palestina e, em 9/11/2021, foi designada audiência UNA para 20/4/2022. Igualmente no processo 0010246-93.2022.5.15.0017, cujo reclamado é o Município de Mirassol e, em 22/3/2022, foi designada audiência para 28/6/2022.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- **Ordem de Serviço CR n.º 4/2021** - no processo 0011374-56.2019.5.15.0017 foi observada a regularização. E neste particular, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos, em 17/8/2021:

“4. Ordem de Serviço CR n.º 2/2015 - utilização da funcionalidade GIGS.

Os processos com Gigs vencidos até 09.08.2021, foram zerados e tramitados.”

Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR n.º 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se, em 23/3/2022, que há 268 (duzentos e sessenta e oito) processos com prazo vencido, das três fases processuais, que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. Cita-se, como exemplo, o processo 0012035-69.2018.5.15.0017, que acusa atividade tipo “SUSPENSÃO DO FEITO” (criada em 22/7/2021 e alterada em 18/2/2022), descrição “EXE - AGUARDANDO SOLUÇÃO DE OUTRO PROCESSO, com prazo vencido desde 28/2/2022, sem tramitação e/ou saneamento. Outrossim o processo 0011566-52.2020.5.15.0017, que acusa atividade tipo “PRAZO” (criada em 25/2/2022), descrição “REMETER APÓS”, com prazo vencido desde 2/3/2022, tendo o processo sido remetido para a Instância Superior na referida data, mas ainda sem saneamento no GIGS.

- **Recomendação CR n.º 7/2017** - neste particular, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos, em 17/8/2021:

“5. Recomendação CR n.º 07/2017 - definição do local de perícia e objeto a ser periciado, por ocasião da nomeação do perito.

Foi incluído no despacho de nomeação do perito, a informação do local e objeto a ser periciado para garantia da efetividade na realização da diligência pericial.

Em reunião realizada com a juíza fixa e os peritos em 06/08/2021, cuja pauta segue anexa, foi dado amplo

esclarecimento para que, em caso de dúvidas quanto ao local e objeto a ser periciado, entrem em contato com a Secretaria, via *e-mail*, telefone ou balcão virtual;”

Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, como no processo 0011523-81.2021.5.15.0017, em que a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o objeto a ser periciado, mas não definiu o local da perícia, concedendo às partes o prazo de 5 dias para informarem o local para a realização da perícia técnica. Igualmente no processo 0011188-62.2021.5.15.0017, no qual se relegou ao Perito a incumbência de avisar o local de realização da perícia médica.

- **Portaria CR nº 4/2017** - neste particular e sobre os processos mais antigos, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos, em 17/8/2021:

“6. Portaria CR nº 04/2017 - a maioria dos processos tem a designação de audiência de instrução na própria ata que determinou a realização da perícia. Caso isso não ocorra, os processos são localizados no relatório gerencial do egestão que se encontram aguardando a realização de audiência e encerramento da instrução processo, sendo incluídos em pauta, com a devida prioridade aos processos da Meta 02 do CNJ e com *chip* de prioritário.”

Com efeito, a Unidade permanece cumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para a manifestação das partes, nos processos 0011523-81.2021.5.15.0017 e 0011188-62.2021.5.15.0017.

- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** no processo 0010547-11.2020.5.15.0017 foi observada a regularização. E, neste particular e sobre a conclusão de todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos, em 17/8/2021:

“7. Portaria GP-CR nº 89/2015 - Para dar efetivo andamento nos processos com instrução processual encerrada são localizadas as atas de audiência nos documentos internos do “escaninho” e não havendo prazo a ser cumprido, há a imediata conclusão ao magistrado. Também no escaninho “petições não apreciadas” são priorizadas razões finais e réplicas para remessa imediata ao magistrado. Havendo prazo a ser cumprido pós-audiência, há o lançamento do processo em cumprimento de providências - com Gigs - Prazo - CON - razões finais, observando a data final da concessão de razões finais.

Com estas medidas, há uma melhor aferição no Igest quanto aos mesoindicadores Acervo e Celeridade.”

Com efeito, a Unidade permanece cumprindo o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 15/2/2022, o magistrado encerrou a instrução processual, as razões finais foram remissivas, e a conclusão foi feita em 21/2/2022.

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - nos processos 0010525-50.2020.5.15.0017 e 0010830-68.2019.5.15.0017, observou-se que a Unidade cumpre o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022** - cumprida em parte. Nos processos 0010525-50.2020.5.15.0017 e 0010830-68.2019.5.15.0017, que não são casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou as audiências em plataforma de videoconferência, nos dias 1º e 7/2/2022, todavia não há indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão, sendo certo ainda que os *links* foram disponibilizados por meio de certidão, e no processo 0010830-68.2019.5.15.0017, tal *link*

processos da fase de conhecimento, tramitados desde a última Correição e/ou recentemente incluídos.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre o normativo a respeito da não exigência de depósito prévio para Perito, como observado, por amostragem, nos processos 0011523-81.2021.5.15.0017 e 0011188-62.2021.5.15.0017. No primeiro, o Juízo apenas facultou à reclamada o seu adiantamento, e no segundo, esclareceu que a parte sucumbente na pretensão objeto da perícia arcará com o pagamento dos honorários periciais, nos exatos termos do *caput* do art. 790 "b" da CLT.

Todavia, verificou-se que no processo 0011523-81.2021.5.15.0017, a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o objeto a ser periciado, mas não definiu o local da perícia, concedendo às partes o prazo de 5 dias para informarem o local para a realização da perícia técnica. Igualmente no processo 0011188-62.2021.5.15.0017, no qual se relegou ao Perito a incumbência de avisar o local de realização da perícia médica - em ambos os casos, em desacordo com a Recomendação CR nº 7/2017.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, em pesquisa por amostragem no Sistema PJe da Unidade, no dia 25/3/2022, verificou-se que, no processo 0011188-62.2021.5.15.0017, o prazo do Perito venceu em 25/2/2022, e ainda não houve nenhuma cobrança ou cominação de destituição.

Em manifestação enviada pela Unidade, em 17/8/2021, informaram que foi realizada reunião com os peritos que lá atuam. Tal providência tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Na mesma oportunidade, deve ser esclarecido que a disponibilização da agenda do perito é essencial para a eficácia e eficiência do procedimento.

In verbis:

“1. No dia 06.08.2021, às 8h, por determinação e com a presidência da Dra. Fernanda Amabile Marinho de Souza Gomes, juíza auxiliar fixa, foi realizada reunião com os peritos em atuação na unidade, tanto engenheiros, médicos e contábeis. Participaram da reunião telepresencial 26 *Experts*. Foram ressaltados os seguintes pontos:

- a importância dos peritos como auxiliares do juízo;
- necessidade do comprometimento e alinhamento na entrega do laudo dentro do prazo, com o fornecimento de agenda para marcação das perícias já na audiência em que esta seja designada, possibilitando a prestação jurisdicional de forma mais célere;
- apresentação do laudo pericial contábil no Pje Calc e pela extensão “Pjc”;
- apresentação de esclarecimentos periciais mais completos;
- com o retorno gradual das atividades, foi reforçada a necessidade de retomar-se o comparecimento “in loco” para realização da perícia, com atendimento de todos os protocolos da pandemia, tanto para o perito técnico quanto ao perito médico
- observação do local da perícia constante no despacho ou ata de audiência e na ausência, deverá ser observado o local da última prestação de serviço do obreiro;
- esclarecimento ao perito grafotécnico que o auto de coleta de padrão gráfico pode ser realizado por videoconferência;
- pelos peritos, foi sugerido a necessidade de um *feedback* quanto ao trabalho realizado. Como resposta, foi esclarecido a necessidade da utilização dos meios de comunicação, de forma mais ampla, no intuito de sanar dúvidas, ressaltando a importância da utilização dos *e-mails*, balcão virtual e meios telefônicos e presenciais ante o retorno gradual das atividades na unidade jurisdicional.

- nomeação dos peritos mediante rodízio”

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade permanece cumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0011523-81.2021.5.15.0017 e 0011188-62.2021.5.15.0017.

Neste particular, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos, também em 17/8/2021:

“2. No que tange às providências para que o processo com laudo entregue não fique sem inclusão em pauta, bem como o controle de perícias inclusive de processos da Meta 02 do CNJ, a secretaria analisa diariamente no escaninho petições os laudos e esclarecimentos periciais entregues, dando prioridade para os processos com tramitação preferencial, inclusive da META 02 do CNJ. Em havendo necessidade de instrução, os processos são incluídos em pauta breve. Também são retirados os relatórios gerenciais pelo sistema e gestão para identificação dos processos da META 02.

Rotineiramente é analisado o painel de perícia com prazo vencido, havendo cobrança do perito e também analisados os chips - laudo pendente com prazo vencido com o perito.”

Porém, como visto acima, foi encontrado processo com prazo vencido e sem nenhuma cobrança ou cominação de destituição - 0011188-62.2021.5.15.0017.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular HELIO GRASSELLI (convocado em vaga de aposentadoria da Desembargadora Helena Rosa Mônaco da Silva Lins Coelho desde 1º/12/2021) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto RINALDO SOLDAN JOAZEIRO (APD desde 16/8/2021) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em Auxílio Fixo MARCEL DE ÁVILA SOARES MARQUES (APD desde 7/1/2022) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 25/3/2022, aponta 63 (sessenta e três) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme já apontado no relatório pós-correição e ao analisar o painel do PJe da Unidade em 25/3/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau", tendo sido encontrados 10 (dez) processos, tal como na pesquisa pós-correicional, sendo o processo 0011580-36.2020.5.15.0017 o mais antigo na tarefa (desde 15/2/2022).

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 550 (quinhentos e cinquenta) processos aguardando a primeira audiência e 441 (quatrocentos e quarenta e um) aguardando o encerramento da Instrução, 51 (cinquenta e um) aguardando prolação de sentença, 403 (quatrocentos e três) aguardando cumprimento de acordo e 1.533 (mil quinhentos e trinta e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 59 (cinquenta e nove) embargos de declaração pendentes até fevereiro de 2022. Registre-se, também, haver 20 (vinte) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, realizada em 25/3/2022, verificou-se que há 30 (trinta) petições de tutelas provisórias pendentes de análise e/ou decisão, sendo a mais antiga de 15/12/2021. Sobre os embargos de declaração, foram localizados 26 (vinte e seis) processos pendentes de análise e/ou julgamento, sendo o mais antigo datado de 10/12/2021.

Neste aspecto, a Unidade informou, em sua manifestação de 6/8/2021, que:

“b) Acervo da fase de conhecimento

Embargos de Declaração e Tutelas Provisórias

Identificação dos Embargos de Declaração e as Tutelas Provisórias Pendentes de Julgamento:

Foram identificados no chip: “Apreciar ED” 73 processos em 03/08/2021, sendo 34 já conclusos para sentença; 17 remetidos à conclusão na mesma data; 03 estão aguardando a baixa do TRT para saneamento de inconsistência e 19 processos estão aguardando prazo de contestação aos embargos.

Processos 0012094-23.2019.5.15.0017, 0011439-17.2020.5.15.0017 e 0011208-87.2020.5.15.0017 se encontram tramitando pela Instância Superior e estão aguardando o retorno dos autos para saneamento da inconsistência no e-gestão.

Foram identificados no chip: “Tutela/Liminar”: 95 processos, em 03/08/2021, sendo sanada a inconsistência em 73

processos que se encontravam arquivados, com tutela antecipada, mas que permaneciam com o chip de "Tutela/liminar"; 10 processos foram remetidos à conclusão para apreciação da tutela antecipada e 12 estão aguardando o prazo para manifestação da parte contrária para posterior apreciação da tutela".

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 50,6, contra 40,3 do grupo e 37,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro de 2022 havia 128 (cento e vinte e oito) Recursos Ordinários, 9 (nove) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e de casos resolvidos, nos Embargos de Declaração e nas Tutelas Provisórias.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está **além** dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 121 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 92,7 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 90,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2021 e 2/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 3/2021 a 2/2022, que coincide com os últimos 12 meses, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 39%.**

O índice resulta da proporção entre os 875 (oitocentos e setenta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 2.218 (dois mil duzentos e dezoito) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Já a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 3/2021 a 2/2022, é de 37%, índice que resulta da proporção entre os 3.298 (três mil duzentos e noventa e oito) acordos homologados na fase de conhecimento e os 8.960 (oito mil novecentos e sessenta) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, no dia 25/3/2022, foram encontrados 8 (oito) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo graus, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Com efeito, verificou-se a correta anotação da identificação do "Juízo 100% Digital" mediante funcionalidade própria no sistema PJe, bem como a utilização do mecanismo *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, porém, em uma análise por amostragem, realizada em 25/3/2022, não foi constatada a utilização da ferramenta GIGS, com o mesmo intuito, excetuando-se apenas o processo 0010077-09.2022.5.15.0017, que foi incluído na aludida ferramenta - cumprindo-se assim parcialmente o disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 28/2/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no período de 17/3/2022 a 21/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Embora não tenha havido determinações neste tópico na última correição ou no pós-correição, diante de nova análise verificou-se que a Unidade descumpre reiteradamente, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, as diretrizes que norteiam os procedimentos para encaminhamento das obrigações de fazer constantes dos julgados, mormente quanto às anotações de CTPS, entrega de guias para habilitação do Seguro-Desemprego e expedição de alvarás, conforme examinado a seguir.

No processo 0010319-36.2020.5.15.0017, a sentença determinou a expedição de alvará para

saque do FGTS, a comprovação da assinatura da CTPS do reclamante por seu patrono, e a entrega de guia para habilitação no Seguro-Desemprego. Nenhuma das determinações foi cumprida até o momento, de modo que, com exceção desta última, tais obrigações não foram reiteradas no despacho inaugural, proferido em 29/9/2021.

Já no processo 0010234-16.2021.5.15.0017, há certidão de 17/12/2021 informando o depósito em secretaria da CTPS do reclamante, que não foi assinada pela secretaria ou pela reclamada até o momento, embora esta última tenha sido devidamente intimada para fazê-lo. Também não há comprovação de que o documento tenha sido devolvido ao reclamante, que possui cálculos pendentes de homologação desde aquela data.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Unidade padronizou um rol de determinações que são dadas em todos os despachos inaugurais da fase, quer haja, quer não haja obrigações de fazer determinadas na sentença. Tal prática, além de contrária à customização dos atos liquidatórios prevista pelo art. 1º da Recomendação CR nº 05/2019, implica o risco de não efetivar integralmente, nas fases de liquidação e execução, as disposições da sentença, como apontado.

Ainda em relação às obrigações de fazer, reitera-se que a Unidade não adota a boa prática de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, entregue a ele as guias TRCT e SD.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Foi reiterada, no pós-correição, a determinação dada na correição anterior para que “a *Secretaria adote meios de customização para os despachos da fase, de forma que estes possibilitem o andamento do feito, independentemente de nova conclusão*”. Em resposta, a Unidade informou que:

Quanto à customização dos despachos possibilitando o andamento do feito, independentemente de nova conclusão, a partir de 16/08/2021 foram alterados os modelos de apresentação de cálculos, observando os modelos constantes nas Orientações da Corregedoria — Otimização da Liquidação — recomendação CR 05/2019, inclusive com realização de audiências para tentativa de conciliação, homologação de cálculos e citação da executada.

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, permanece concedendo prazo comum de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos e de 8 (oito) dias, após decorridos 10 (dez) dias da notificação do despacho inaugural, mas independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, como observado nos processos 0010069-66.2021.5.15.0017, 0011176-48.2021.5.15.0017 e 0010617-91.2021.5.15.0017.

Na hipótese de nomeação de perito, ocorre nova conclusão, que pode demorar mais de 4 (quatro) meses após apresentação dos cálculos pelas partes, sendo concedido o prazo de 30 dias para entrega do laudo e de 8 (oito) dias, após intimação, para impugnação das partes, situação verificada nos processos 0011494-36.2018.5.15.0017 e 0011995-58.2016.5.15.0017.

Ressalta-se que o procedimento adotado contribui para o elastecimento da permanência do processo na fase, o que vai de encontro à celeridade e efetividade.

Apurou-se, ainda, que no despacho inaugural da fase, além do prazo para apresentação de cálculos e impugnação/manifestação, determina-se que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Porém, nota-se que permanece não constando no despacho a determinação para imediata liberação do valor depositado, o que implica outra conclusão futura para isso e, conseqüentemente, em maior permanência do processo na fase, o que deve ser fortemente evitado.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que a Unidade permanece descumprindo a diretriz para que seja determinado às partes o fornecimento de dados bancários para futuras

transferências, descumprindo, portanto, o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Foi determinado à Unidade, no pós-correição, que incluísse “a recomendação para uso do sistema PJe-Calc nos despachos de nomeação dos peritos”. Em resposta, foi dito que:

Quanto a recomendação de determinação para o uso do Pje Calc nos despachos de nomeação do perito- em que pese orientação telemática anteriormente enviada aos peritos para assim procederem- esclareço que 30 dias após a ata de correição, foi incluído no despacho de nomeação de perito o seguinte parágrafo: "Nos termos do artigo 22 § 6º da Resolução CSJT 185 os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021,apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz,deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pj"exportado pelo PJe-Calc. (Redação dada pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 146,de 17 de dezembro de 2020)"

Contudo, como observado no processo 0010104-02.2016.5.15.0017, eventualmente ainda é proferido despacho designando perícia contábil sem que tal recomendação seja consignada.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Foi registrado, no relatório pós-correicional, que, para haver uma redução de processos pendentes na fase de liquidação, é necessário intensificar a realização de audiências de conciliação.

Não obstante isso, constatou-se que, quando do trânsito em julgado, a Unidade continua não designando audiência de conciliação/mediação na própria Vara, como observado nos processos listados nos itens anteriores. Ademais, da análise dos processos 0010376-54.2020.5.15.0017, 0010997-51.2020.5.15.0017 e 0010306-03.2021.5.15.0017, verificou-se que as audiências de conciliação realizadas na fase geralmente dizem respeito a providências da fase de execução, eis que as audiências são designadas após homologação dos cálculos.

Por outro lado, entre junho de 2021 e fevereiro de 2022, período subsequente ao aferido no pós-correição, houve o encaminhamento de 156 (cento e cinquenta e seis) processos da fase ao CEJUSC, geralmente após homologação dos cálculos, como observado processos 0010411-14.2020.5.15.0017 e 0010024-67.2018.5.15.0017, o que não corresponde aos critérios de triagem previstos no art. 6º da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, conforme inciso II do art. 4º da parametrização local.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Por ocasião do pós-correição, reiterou-se a determinação dada na última ata de correição para que os expedientes comprovando depósito de valores ou com informações bancárias fossem apreciados e os valores liberados. A Unidade respondeu o seguinte:

1.Processo 0010932-66.2014.5.15.0017 -depósitos se referem a produto de arrematação de bens, ainda não aptos à liberação

2.Processo 0000017-55.2014.5.15.0017 — liberação em 20.05.2021 e aditamento à liberação realizada em 22.07.2021

3.No dia 05.08.2021, foram saneados os processos que se encontravam com informações de depósito de valores e dados bancários no escaninho petições não apreciadas e novos depósitos judiciais.

Compulsando os autos eletrônicos, verifica-se que a informação quanto aos retromencionados processos está correta. Ademais, em consulta às petições pendentes de análise, não foram

notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Observância, portanto, à Recomendação CR nº 8/2017 e Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012), quanto à tramitação processual.

No particular, vê-se que para análise na fase, existem 84 (oitenta e quatro) expedientes, de diversos assuntos, pendentes na Unidade.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nada foi determinado na ata de correição anterior quanto a este tópico. Não obstante isso, desde a autoinspeção realizada pela Unidade em outubro de 2021, nesta célula foi observada redução de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) para 492 (quatrocentos e noventa e dois) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 214 (duzentos e quatorze) são acompanhados pelo chip “Cálculo - aguardar contadoria” e 274 (duzentos e setenta e quatro) pelo registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, alguns de forma duplicada, com uso concomitante de ambas as ferramentas, o que gera retrabalho e viola o § 6º do art. 11 da Ordem de Serviço nº 04/2021. Os maiores tempos de espera pela homologação de cálculos foram localizados nos processos 0010136-65.2020.5.15.0017, pendente desde 18/8/2021, e 0011282-78.2019.5.15.0017, desde 5/10/2021.

Quanto às decisões de liquidação proferidas, no processo 0010319-36.2020.5.15.0017, não foi incluída na homologação de cálculos a multa de 40% do FGTS, que deveria ter sido depositada na conta vinculada do trabalhador, mas não foi, mesmo sob pena de execução direta, conforme sentença. Também não foi apurada a multa de 1 (um) salário-mínimo determinada no despacho inaugural, relativa ao descumprimento da entrega de guia para habilitação no Seguro-Desemprego, obrigação que não foi cumprida, não foi convertida em perdas e danos e não foi suprida por alvará judicial.

Ademais, por amostragem, foi localizado o processo 0010472-35.2021.5.15.0017, com trânsito em julgado em 21/01/2022, que teve a liquidação indevidamente iniciada na mesma data, já que deveria ter sido arquivado definitivamente, sendo as peças inéditas anexadas aos autos do processo 0011274-33.2021.5.15.0017, em que tramita o cumprimento provisório da sentença. Após referida providência, este último deve ser convertido em cumprimento definitivo, nos termos do artigo 162, cabeça e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Já o processo 0010823-08.2021.5.15.0017, também localizado por amostragem, teve a liquidação iniciada em 25/2/2022, embora tenha sido prolatada sentença líquida. Com isso, cumpre ressaltar que a execução deve ser iniciada sem necessidade de tramitação pela fase de liquidação. Para tanto, após o trânsito em julgado, é necessário registrar a obrigação de pagar no sistema PJe, o que não foi feito pela secretaria. Caso cumprido este procedimento, a

partir do fluxo da tarefa “Análise” seria possível passar do conhecimento direto para a fase de execução, evitando, assim, o retrabalho e possíveis distorções na aferição de dados pelo sistema e-Gestão.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Determinou-se, no pós-correição, o saneamento do relatório da funcionalidade GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos, e a utilização desta ferramenta e dos *chips* para acompanhamento dos processos. A Unidade, por sua vez, respondeu que foram “saneados os processos com prazos vencidos do relatório da funcionalidade GIGS, encontrando zerados até o dia 09.08.2021”.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, embora tenha havido a redução dos registros de prazo vencidos e pendentes de baixa, que antes eram 169 (cento e sessenta e nove), ainda foram localizados 126 (cento e vinte e seis) processos nessa situação, o mais antigo desde 01/12/2021, processo 0011492-66.2018.5.15.0017.

Ademais, há 17 (dezesete) processos sem registro de prazo na tarefa “Cumprimento de Providências” da fase de liquidação, dentre os quais o processo 0010187-42.2021.5.15.0017, com o *chip* “Incluir em pauta - Conciliação em Execução”, pendente de apreciação de requerimento da reclamada para realização de audiência de conciliação desde 2/3/2022.

Cumpre ressaltar que a utilização de tal *chip*, nesse caso, representa fragmentação de tarefas, vez que incumbe à secretaria, nos termos da Recomendação CR nº 8/2017, efetuar com brevidade a conclusão ao magistrado para decidir sobre a designação da referida audiência.

De outra banda, foram localizados diversos processos com incompatibilidades, mormente no que diz respeito à utilização do *chip* “Cálculo - aguardar partes” e registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” em processos em que a liquidação não foi efetivamente iniciada, posto que não proferido o despacho inaugural. Cita-se por amostragem os processos 0010457-66.2021.5.15.0017 e 0010453-29.2021.5.15.0017.

Com isso, verificou-se que a Unidade permanece com a prática de não utilizar adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, fazendo o uso em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 4/2021 e, por conseguinte, permanece descumprindo o disposto na norma, embora já expressamente alertada por ocasião do pós-correição.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

No relatório pós-correicional, foi determinado o saneamento dos processos com uso indevido do *chip* “BACENJUD” na fase de liquidação. Respondeu a Unidade que:

Em 03/08/2021, os processos 0010328-37.2016.5.15.0017, 0010633-21.2016.5.15.0017, 0011839-70.2016.5.15.0017, 0010810-48.2017.5.15.0017 e 0012365-03.2017.5.15.0017 - foram saneados com remessa para a fase de execução, com *chip* Bacen e Gigs Banco Central (Bacen Jud)

Não foram encontrados outros processos nesta fase e situação para saneamento.

Após nova análise, constatou-se que houve o saneamento de tais processos e que não mais há processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 22/3/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de 725** (setecentos e vinte e cinco) processos **para os atuais 788** (setecentos e oitenta e oito) processos, sendo 492

(quatrocentos e noventa e dois) com decisão de liquidação pendentes e 296 (duzentos e noventa e seis) processos liquidados pendentes de finalização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram determinadas ações da Unidade neste tópico na última correição. Contudo, verificou-se que os maiores tempos de tramitação na fase não são acompanhados pelo registro de prazo obrigatório, em desacordo ao disposto no art. 2º, § 3º, da Ordem de Serviço nº 04/2021.

Ademais, embora 4 (quatro) dentre os 5 (cinco) processos mais antigos da liquidação estejam pendentes de julgamento de recurso, o processo 0011543-19.2014.5.15.0017 pende de homologação de cálculos desde 23/2/2022, enquanto o registro de prazo “*LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS*” indica que a previsão é que isto ocorra em 15/4/2022, o que não observa o dever de priorização deste processo.

INCIDENTES PROCESSUAIS

Foi reiterada, por ocasião do pós-correição, a determinação dada na última correição para que “*a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento*”.

Isto posto, diante de análise dos dados do sistema Saopje, verificou-se que o processo 0010158-26.2020.5.15.0017 é o mais antigo com incidentes aptos a julgamento, desde 9/8/2021 referente aos embargos à execução da executada e desde 10/8/2021 a impugnação à sentença de liquidação do exequente.

Ademais, há um total de 4 (quatro) embargos à execução pendentes na Unidade, além de 12 (doze) impugnações à sentença de liquidação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Da análise feita ao painel do PJe da Unidade, verificou-se situações que impactam muito no prazo médio, e que devem ser observadas, trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “*Análise*”, atualmente se encontram 75 (setenta e cinco) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 28/01/2022, processo 0011138-70.2020.5.15.0017.

Dentre os processos acima, diversos deles houve registro do trânsito em julgado e movimento “*Iniciada a liquidação*” lançado, mas não foi proferido o despacho inaugural até o momento. O mais antigo nessa situação é o processo 0011429-70.2020.5.15.0017, com trânsito em julgado de 16/12/2021. Cita-se por amostragem também os processos 0010457-66.2021.5.15.0017 e 0010453-29.2021.5.15.0017.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos

normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 02/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, em 17/3/2022 e 21/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós-correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No relatório de pós-correição constatou-se que a Unidade cumpriu a maioria das determinações, reduzindo a quantidade de processos e o tempo de tramitação dos processos das tarefas intermediárias “Iniciar Execução”, “Análise” e “Prazos vencidos”, ressaltando apenas a necessidade de melhor gestão da tarefa “Preparar expedientes e comunicações”.

Em resposta, a Unidade noticiou ter iniciado um “mutirão” na tarefa intermediária “Preparar expedientes e comunicações”, com duração de 90 (noventa) dias, com previsão de manter 100 (cem) processos, nesta pasta, com menor tempo de tramitação.

Além disso, a Unidade elaborou, em agosto de 2021, plano de ação para regularizar as atividades, nos seguintes termos:

“2 - Processos na Tarefa Prazos Vencidos:

Hoje: 350 processos encontram-se com prazos vencidos, sendo o mais antigo de 03/07/2021.

Meta: em 90 dias, até 100 processos nesta situação, com antiguidade igual ou inferior a 30 dias. (...).

3 - Processos na Tarefa Análise de Execução:

Hoje: 273 processos encontram-se na análise, sendo o mais antigo de 17/05/2021.

Meta: em 90 dias, até 100 processos nesta situação, com antiguidade igual ou inferior a 30 dias. (...).

4 - Processos na Tarefa Preparar Expedientes e Comunicações:

Hoje: 238 processos encontram-se nesta fase, sendo o mais antigo de 18/05/2021.

Meta: em 90 dias, até 100 processos nesta situação, com antiguidade igual ou inferior a 30 dias. (...).”

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação.

- Iniciar Execução: não foram localizados processos;
- Análise: Foram localizados 128 (cento e vinte e oito) processos, sendo o mais antigo desde 15/12/2021 (0010245-79.2020.5.15.0017);
- Prazos Vencidos: Foram identificados 323 (trezentos e vinte e três) processos, mais antigo de 27/1/2022 (0011697-32.2017.5.15.0017);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 272 (duzentos e setenta e dois) processos, mais antigo de 06/12/2021 (0010779-33.2014.5.15.0017);

Analisados os dados atuais e o plano de trabalho da Unidade, verifica-se a necessidade de ajustar o plano para atingir o objetivo proposto. Além disso, é necessário pontuar que a elevada quantidade de processos represados em tarefas intermediárias, como verificado, evidencia ausência de tramitação efetiva dos processos em contrariedade ao disposto no artigo 2º, IV, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No relatório de pós-correição, constou a seguinte determinação:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição. Além disso, reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir o prazo de tramitação dos processos pendentes de protocolos de bloqueios, bem como o prazo para verificação dos resultados, além de observar com rigor as disposições do Provimento GP-CR nº 10/2018.” (destaque do original)

Ao manifestar-se, a Unidade informou o saneamento dos processos apontados no parecer, além da elaboração de plano de trabalho para diminuição da quantidade de processos e redução do prazo de tramitação dos processos que aguardam a tentativa de bloqueio de valores.

O plano de ação foi elaborado nos termos a seguir:

“1 - Processos com CHIPS BACENJUD,ou seja, aptos para realização do SISBAJUD:

Hoje: 89 processos encontram-se hoje com referido chips.

Meta: em 60 dias, manter no máximo 50 processos nesta situação, com antiguidade igual ou inferior a 30 dias.

Servidores responsáveis: Cario Henrique de Castro Moreno e Renata Lúcia Rebollo Socio, sendo o primeiro responsável pela elaboração de minutas no sistema e juntada das respostas, e a segunda responsável em tramitar o feito posteriormente.”

Analisando os processos indicados no exame pós-correicional, observou-se que foram todos tramitados, em cumprimento à determinação.

De outra parte, em consulta ao sistema PJe, identificou-se a existência de 101 (cento e um) processos, com o *chip* “BACENJUD”, que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio, o mais antigo de 1º/2/2022, referente ao processo 0010747-23.2017.5.15.0017.

Também foram identificados os processos 012070-97.2016.5.15.0017 e 0011638-78.2016.5.15.0017, com o *chip* “BACENJUD - transferir ou desbloquear, que aguardam os desdobramentos do bloqueios de valores efetivamente realizados, desde 9/8/2021 e 9/2/2022, respectivamente, evidenciando o descumprimento do inciso III, artigo 127 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação àqueles que aguardam a verificação dos resultados das ordens de bloqueio, foram localizados 12 (doze) processos, sendo que o mais antigo é o processo 0010348-86.2020.5.15.0017, desde 08/3/2022

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Com relação ao tema, assim constou no relatório Pós-Correicional:

“Constatação individualizada:

(omissis)

No tocante à observação dos normativos que regulamentam o fluxo da execução e estabelecem procedimentos que visam à sua otimização, constatou-se, por amostragem, no processo 0012110-16.2015.5.15.0017, que o Oficial de Justiça não anexou a certidão negativa em modelo padronizado. Além disso, relatou informações que deveriam constar no documento rascunho, a ser juntado somente no sistema EXE15. Por outro lado, observou-se no processo 0011965-52.2018.5.15.0017 que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto (0010963-81.2017.5.15.001), deixando de expedir novo mandado. Determinação parcialmente cumprida.

Quanto à determinação para que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo para apreciação das certidões dos Oficial de Justiça, em consulta ao escaninho do sistema PJe, constatou-se a existência de 52 (cinquenta e duas) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas, sendo a mais antiga de 14/4/2021. Redução significativa em relação ao anteriormente verificado. Determinação cumprida.

Reitera-se ao GIE e aos Oficiais de Justiça que observem com rigor os termos dos normativos que regulamentam o fluxo do trabalho e os procedimentos na fase de execução, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.” (destaques do original)

A Unidade se manifestou no seguinte sentido:

“Quanto à observação pelo GIE e Oficiais de Justiça quanto ao fluxo de trabalho e procedimentos na fase de execução, foi realizada uma reunião com o GIE para observação das determinações contidas para expedição dos mandados, bem como certidões e rascunho já constantes no EXE 15 para a devida análise.

Em relação aos oficiais de justiça houve o repasse da informação à divisão de execução.”

Em pesquisa realizada nos sistemas PJe e EXE15, verificou-se nos processos 0011805-95.2016.5.15.0017 e 0010819-73.2018.5.15.0017, localizados por amostragem, que

as certidões negativas foram expedidas de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, em conformidade com a determinação.

Consultado o escaninho “documentos internos” no sistema PJe, constatou-se haver apenas 2 (duas) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, devolvidas recentemente.

Quanto aos procedimentos para a reunião de execuções, identificou-se no processo 0012941-93.2017.5.15.0017, localizado por amostragem, que o mandado de pesquisa patrimonial expedido após a correição e ao exame pós-correicional, deixou de analisar previamente o sistema EXE15, onde já existia certidão negativa em relação aos executados, contrariando o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 5, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, que visam a otimização dos procedimentos da execução. Tal informação, inclusive, foi apontada pelo Oficial de Justiça na certidão de devolução do mandado, juntada em 13/8/2021.

Por outro lado, foi localizado o processo 0010877-42.2019.5.15.0017 no qual constatou-se haver determinação para reunião das execuções no processo piloto 0063800-02.2006.5.15.0017, antes da expedição do mandado de pesquisa básicas, em atendimento ao normativo. Consultado o processo piloto, observou-se a que a habilitação do credor e a juntada do demonstrativo do crédito foi cumprida, contudo não foi realizada a atualização do sistema EXE15 (somatória dos exequentes e do débito executado).

Por oportuno, registre-se que o processo 0063800-02.2006.5.15.0017 procedeu a reserva de crédito no processo 0001573-62.2012.5.15.0082, que tramita contra as mesmas executadas e centraliza todas as execuções contra elas na circunscrição, e é conduzida pela Divisão de Execução de São José do Rio Preto.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No Relatório de Autoinspeção, realizada entre os dias 18 a 25/10/2021, a Unidade informou observar o art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, promovendo a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução. Além disso, informou o cumprimento do art. 111 da norma, quanto à formação das pautas durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAO-PJe, com dados de 1º/10/2021 a 28/2/2022, verificou-se que foram realizadas 37 (trinta e sete) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período, o que confirma a informações prestada pela Unidade.

Já, em relação à Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021, realizada entre os dias 20/9/2021 a 24/9/2021, os dados do SAO-PJe não apontaram a realização de audiências de conciliação na execução pela Vara, em descumprimento ao artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAO-PJe, com dados de 10/2021 a 02/2022, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de poucos processos da fase de execução ao CEJUSC-JT São José do Rio Preto, por amostragem, citam-se os processos 0045900-98.2009.5.15.0017 e 0011805-95.2016.5.15.0017. Ressalta-se que a maioria dos processos estão na fase de conhecimento e liquidação, o que também foi confirmado pela Unidade em manifestação ao relatório pós-correicional.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

No Relatório pós-correição, constaram as seguintes determinações sobre o tema:

“Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade utilize a ferramenta eletrônica “CCS” no processo 0011322-36.2014.5.15.0017, buscando tornar exitosa a execução. Além disso, determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0172400-69.1996.5.15.0017 para análise do requerimento do exequente.” (destaques do original)

Ao consultar o processo 0011322-36.2014.5.15.0017 citado na Ata, constatou-se que a consulta ao convênio CCS foi solicitada em 5/8/2021 e até o momento não foi verificada a resposta. O processo está sem efetiva tramitação desde então.

Em relação ao processo 00172400-69.1996.5.15.0017, foi deferida a pesquisa ao convênio CCS, mas até o momento não foi cumprida pela Unidade. Ressalta-se que nesse processo foram deferidas outras medidas executórias na tentativa de satisfação do crédito, sem sucesso. Há, ainda, manifestação da PGF informando a sua incompetência para atender o requerido pelo Juízo e solicitando o encaminhamento para o órgão competente.

Em situação similar está o processo 0012895-07.2017.5.15.0017, no qual foi deferida a pesquisa ao convênio CCS em 5/8/2021, sem cumprimento pela Secretaria desde então.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Determinou-se no pós-correição o saneamento do relatório da ferramenta GIGS, notadamente quanto aos prazos vencidos da tarefa “Cumprimento de Providencias”. Além disso, restou

estabelecida a adequação da ferramenta conforme o disposto na novel Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em atenção ao solicitado, a Unidade informou que *“Foram saneados os processos com prazos vencidos do relatório da funcionalidade GIGS, não havendo processos com estas providências até o dia 09.08.2021.”*

Averiguou-se, nesta oportunidade, que a Unidade possui 140 (cento e quarenta) processos da fase de execução, na tarefa “Cumprimento de Providências”, sem acompanhamento de prazo pela funcionalidade GIGS, a exemplo do processo 0113800-94.1992.5.15.0017, tramitado recentemente para a referida tarefa. A Unidade possui ainda 63 (sessenta e três) registros de prazo vencidos, conforme relatório gerado por essa mesma funcionalidade, o mais antigo de 3/11/2021 (0002184-16.2012.5.15.007), situações que denotam o descumprimento da norma.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Na Ata de Correição e na análise pós-correicional constatou-se o represamento de processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo determinado a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

Em resposta, a Unidade afirmou que *“todos os processos (...) foram tramitados, com liberação dos bens no exe 15 para designação de hasta pública, aguardando a data do leiloeiro ou designadas audiência de tentativa de conciliação”*.

Nova análise dispensada ao painel do PJe, observou a formação de novo acervo de processos, demonstrando que a Unidade não libera, com regularidade, bens penhorados à hasta pública. Citam-se, por amostragem, os processos 0227400-83.1998.5.15.0017 e 0072800-60.2005.5.15.0017.

RPV E PRECATÓRIO

A respeito do controle de prazo por meio da ferramenta GIGS nos processos que aguardam o pagamento de RPV/PreCATórios, constou a seguinte determinação na análise pós-correicional:

“Reitera-se que a Unidade adote providências imediatas para sanear as inconsistências e atender com rigor os termos da novel Ordem de Serviço CR nº 4/2021.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade esclareceu que

“Processos Aguardando o pagamento de precatório foram saneados em atendimento a Ordem de Serviço CR nº04/2021, com inclusão do GIGS PreCATório - EXE - Aguardando Pagamento PreCATório.

Quantos aos demais Gigs e Chips estão sendo devidamente regularizados consoante Ordem de Serviço CR 04/2021, tendo sido iniciado um mutirão a partir de 09/08/2021 para cumprimento no prazo de 90 dias, priorizando as tarefas do cumprimento de providências, sobrestamento e arquivo provisório.”

Em consulta ao sistema PJe, constatou-se que todos os processos apontados na Ata de correição e no Relatório pós-correição foram regularizados, com o lançamento correto das funcionalidades GIGS, em atendimento à Ordem de Serviço CR nº 04/2021. Todavia, ainda, há processos que necessitam de saneamento, a exemplo do processo 0056200-56.2008.5.15.0017.

De outra parte, também foram identificados 6 (seis) processos que aguardam a expedição de RPV/PreCATório, o mais antigo de maio de 2021, referente ao processo

0010996-03.2019.5.15.0017.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Embora nada tenha sido determinado na Ata de Correição ou exame pós-correicional, em consulta ao sistema PJe observou-se no processo 0010895-63.2019.5.15.0017, localizado por amostragem, que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado e por não indicados bens aptos ao prosseguimento da execução pelo exequente, o Juízo declarou a indisponibilidade dos bens imóveis dos executados, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB e determinou o arquivamento definitivo dos autos. Não obstante, no mesmo ato, mais ao final, determinou a ciência da decisão ao exequente da decisão, advertindo-o que sua inércia em indicar bens passíveis de penhora dará início ao curso da prescrição bienal. Na sequência, o processo foi sobrestado por execução frustrada, o que não é compatível com a determinação judicial.

Independentemente da discrepância verificada, observa-se que o Juízo não cumpre integralmente o disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que determina o sobrestamento por execução frustrada por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo da prescrição intercorrente.

Ademais, a determinação de arquivamento definitivo no processo acima citado extrapola as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da mesma Consolidação, bem como ao Comunicado CR nº 5/2019 deste Regional.

Ressalta-se, por fim, que os devedores do processo 0010895-63.2019.5.15.0017 não foram incluídos no SERASA e CNIB, em descumprimento ao artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Na correição ordinária de 2021, constatou-se que parte dos processos com maiores tempo de tramitação relacionados no relatório correicional (item 6.3) não recebia o acompanhamento prioritário, o que compromete os índices da Vara na fase de execução. No exame pós-correicional, detectou-se que alguns desses processos foram analisados e tramitados, razão pela qual renovou-se a determinação para tramitação daqueles processos.

Nova análise quanto aos processos mencionados no pós-correição, observou-se que apenas o processo 0091000-43.1990.5.15.0017 não vem recebendo o acompanhamento regular.

De outra parte, em consulta ao sistema PJe, considerando os dados do atual Relatório Correicional (item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento), com dados até 02/2022, foi constatado o seguinte:

PROCESSO MAIS ANTIGO

Considerando o lapso temporal da distribuição da ação até o encerramento da execução, o processo mais antigo continua sendo o 0032700-25.1989.5.15.0017, distribuído em 28/2/1989, no qual foi lançado no GIGS, para adoção de tramitação prioritária.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0032700-25.1989.5.15.0017, cuja entrada fase ocorreu em 19/12/1989 e conta com com 11.759 (onze mil setecentos e cinquenta e nove) dias.

Já os processos 0091000-43.1990.5.15.0017 e 0265400-36.1990.5.15.0017 ocupam o segundo e terceiro lugares com tramitação mais antiga, ambos entraram na fase em 19/12/1990, e contam com 11.394 (onze mil trezentos e noventa e quatro) dias.

Ressalta-se, por fim, que os processos 0091000-43.1990.5.15.0017 e 0265400-36.1990.5.15.0017 não foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós-correicional fez constar a seguinte determinação:

“Reitera-se ao MM. Juízo a determinação para que adote providências visando a redução da quantidade e do prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.” (destaque do original)

Em resposta ao Relatório pós-correicional, a Unidade elaborou plano de ação nos seguintes termos:

“Com relação aos processos pendente de finalização, segundo relatório extraído do novo E-GESTAO, contávamos com 2.313 processos nesta situação, em 07/2021. Meta: Em 90 dias, reduzir em 10% a quantidade de processos pendentes na fase, utilizando-se de relatórios gerenciais, buscas de feitos aptos ao arquivo nas tarefas Prazos Vencidos e Análise de Execução e consulta ao escaninho de depósitos judiciais que implicam em pagamento e encerramento da execução”.

Analisando o Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou-se a existência de 2.391 (dois mil trezentos noventa e um) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação contínua na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 12/2020, onde se apurou o montante de 2.134 (dois mil cento e trinta e quatro) e no relatório pós-correicional, com dados até 05/2021 onde se totalizou 2.305 (dois mil trezentos e cinco) processos.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Por ocasião da correição anterior, constatou-se não haver processos arquivados sem o registro do movimento adequado no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, em atenção ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como ao Comunicado CR nº 16/2019.

Entretanto, ao extrair o citado relatório nesta oportunidade, verificou-se alguns processos arquivados definitivamente sem o encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado, contrariando os normativos acima mencionados.

Cita-se, por amostragem, os processos 0076500-05.2009.5.15.0017 e 0217200-07.2004.5.15.0017, arquivados em 17/3/2022, nos quais constatou-se a ausência de lançamento referente ao movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes do arquivamento definitivo do processo.

PROJETO GARIMPO

No exame pós-correicional, constatou-se que os processos relacionados ao Projeto Garimpo com pendências de saneamento foram regularizados pela Unidade, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, e suas alterações posteriores.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos (poucos), com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0010856-70.2016.5.15.0082, arquivado em 19/5/2017, cuja natureza do valor apontado no sistema Garimpo trata-se de depósitos de FGTS, que deverão ser recolhidos na conta vinculada ao beneficiário, conforme determinação judicial já exarada nos autos e não cumprida pela Secretaria ante do arquivamento dos autos. Aplica-se, ao caso, o artigo art. 17 e seguintes da Ordem de Serviço CR n.01/2020 e suas alterações.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 12).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela a CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 25/10/2021, portanto, **fora** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 22/3/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 22/9/2021.

O seu diferimento para 18 a 25/10/2021, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 meses foi

parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 18 a 25/10/2021 é ora analisada.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e juntada do anexo com os quadros de audiência. Verificou-se ainda que o formulário e os demais documentos foram juntados no Sistema PJeCor pela Diretora de Secretaria, e não pelos Juízes.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houve atendimentos.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento de todos os pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o cumprimento de todos os normativos deste Regional. Eventuais descumprimento de normativos foram apontados e analisados neste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 25/10/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 102%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessas metas.

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que foram levados à conclusão 6 (seis) processos da Meta 2, pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros 10 (dez) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento, que foram levados à conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

A Unidade informou, em 6/8/2021, as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, tais como:

“a) Priorização dos processos da Meta 02 do CNJ:

Todos os processos da Meta 02 são identificados através do relatório - e gestão - pendentes de solução por ano e processo - A.1.3.2 e agendados em pauta breve, sendo inclusive remanejados processos não prioritários e realizadas pautas especiais às quintas-feiras com a finalidade de inclusão de processos da META 02 do CNJ.”

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 222 (duzentos e vinte e dois) processos da Meta 2 e, ao final, 218 (duzentos e dezoito). Com relação à meta 6, havia 3 (três) processos no início da autoinspeção e 2 (dois) ao final.

4. BOAS PRÁTICAS

Neste particular, a Unidade relatou o seguinte, no formulário de autoinspeção:

“Os servidores apresentaram um aumento de produtividade com o trabalho remoto, estando conectados pelos *chat*, *whatsapp*, *e-mail*, documentos compartilhados no *google drive*.”

Foi confeccionado um diário da 1ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto constando as informações a serem repassadas aos servidores com compartilhamento pelo *google drive*.”

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média

trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 28/2/2022, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000160-27.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento específico, por parte desta Corregedoria.

É sabido, no entanto, que a Unidade, assim como todo o Fórum de São José do Rio Preto, esteve acompanhada em razão dos elastecidos prazos para a realização das audiências por esta Corregedoria Regional, cumprindo-nos, por oportuno, transcrever último trecho da Ata do período correicional anterior, referente ao PROAD n.º 18.365/2020:

- “**19/3/2021** - A D. Presidência requer à Corregedoria-Geral do TST (por meio do Ofício 065/2021-GP) a prorrogação do plano até 11/4/2021, haja vista a inesperada e necessária suspensão de audiência decorrente do “lockdown” decretado no município de São José do Rio Preto, entre outras razões. Anexa novas informações referentes às pautas de audiências já realizadas. Ainda em 19/3/2021, consta recebimento do pedido pelo Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (TST). Trata-se do último registro havido no PROAD nº 18.365/2020.”

Feito isso, passamos a analisar os desdobramentos do referido Plano no mesmo PROAD n.º 18.365/2020, complementando a transcrição acima:

- **19/3/2021** - A Presidência deste Regional, por meio do Ofício GP nº 065/2021, presta informações à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acerca do do Plano de Ação no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto/SP, relatando as situações descritas nos itens supra, a partir da data de 8/1/2021, acrescentando novas informações referentes às pautas de audiência já realizadas e requerendo que, diante da inesperada e necessária suspensão de audiências (Portaria GP-CR N° 009/2021), e acatando sugestão da Corregedoria Regional, fosse autorizada a prorrogação das designações para o Plano de Ação até 11/4/2021, ou data posterior, a depender da situação vivenciada nas próximas semanas naquele município para conter o novo avanço da atual pandemia, tendo em vista que a designação anterior não seria suficiente para efetivo resultado e solução do problema. Esclareceu, por fim, que eventual prorrogação do plano não deveria servir de motivo para elastecer os trabalhos até aqui executados e sim como incentivo para maior agendamento de pautas e resolução de processos.
- **24/3/2021** - Pedido complementar efetuado à Presidência deste Regional, apresentado pela Excelentíssima Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, ADRIANA FONSECA PERIN, requerendo a manutenção dos servidores que lhe foram cedidos, após o término do Plano de Ação, no período de 12/04/2021 a 11/05/2021, para o qual qual fora designado o auxílio fixo de mais dois juízes. Justifica que o requerimento é para que o auxílio seja utilizado no remanejamento da pauta daquela Unidade, considerando a imposição de *lockdown* na cidade e os termos da Portaria GP-CR

009/2021, que suspendeu as audiências e os prazos processuais do Fórum de São José do Rio Preto no período de 17 a 31 de março de 2021 (inclusive), a fim de não comprometer o Plano de Ação.

- **24/3/2021** - Manifestação da Presidência, considerando o compromisso de não comprometer o Plano de Ação, mas também o fato de aguardar nova intimação do Tribunal Superior do Trabalho sobre a dilação requerida no Ofício 065/2021-GP, determinando que fosse dada ciência à Secretaria de Gestão de Pessoas, para que esta informasse, por Pedido Complementar a estes autos, sobre o impacto do eventual deferimento da prorrogação do período em que os servidores atuarão naquela unidade, bem como em caso de deferimento para todo aquele Fórum Trabalhista e, após, que fosse encaminhado à Corregedoria Regional, para manifestação sobre o requerimento.
- **26/3/2021** - Manifestação desta Corregedoria Regional, reconhecendo que a viabilidade do atendimento da solicitação depende essencialmente da análise do setor responsável pela Gestão de Pessoas, e que, na hipótese de aquela Secretaria sinalizar a possibilidade de concretizar a medida pretendida, a Corregedoria considera que estender o apoio dos servidores em período adicional contribuiria significativamente com os objetivos já estabelecidos, desde que a referida ação não ocasione maiores prejuízos às unidades de origem ou outras em maior criticidade.
- **5/4/2021** - Pedido complementar efetuado à Presidência deste Regional, apresentado pela Diretora da 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, informando que o servidor Rodrigo Pires Rister, que estava lotado na Unidade para secretariar as audiências da Sala 4 do Plano de Ação, seria lotado em gabinete da 2ª instância, a partir de 12/04/2021, razão pela qual solicitava a designação de um servidor substituto para aquela função.
- **6/4/2021** - Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, em cumprimento à determinação da Exma. Desembargadora Presidente deste Tribunal, no que diz respeito ao impacto do eventual deferimento da prorrogação do período em que os servidores atuarão no Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, informando que havia 18 (dezoito) servidores atuando na referida Unidade e que, dentre eles, o servidor Rodrigo Pires Rister, lotado na 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto, havia sido indicado pelo Gabinete do Dr. José Pedro de Camargo de Rodrigues de Souza, onde passaria a ser lotado a partir de 12/4/2021. Informaram, ainda, que o servidor Rogério Fernandes de Oliveira estava participando de igual processo seletivo para lotação em gabinete de Desembargador, e o servidor Danilo Cesar Pastuch, que comunicou a esta Coordenadoria que havia sido indicado para atuar como assistente de magistrado de primeiro grau. Caso todas essas saídas de servidores se confirmassem, o quadro com o qual contam os(as) juízes(as) e diretores(as) daquele Fórum ficaria desfalcado e, até que fosse possível recompor a equipe de apoio, teriam que se valer da força de trabalho interna para cumprir o calendário de audiências designadas.
- **9/4/2021** - Despacho da Presidência deste Regional, determinando a prorrogação do plano de ação para todas as Varas do Trabalho de São José do Rio Preto até 11/5/2021, disponibilizando 12 (doze) juízes e, no mínimo, 15 (quinze) servidores para auxílio. Esclarece que, posteriormente, seriam enviados, no período de 12/5 a 13/6/2021, 4 (quatro) juízes, sendo 2 (dois) juízes para a 1ª VT São José do Rio Preto e 2 (dois) juízes para a 3ª VT de São José do Rio Preto, com a sugestão de manutenção de 3 (três) servidores nessas unidades com auxílio, isto é, de 6 (seis) servidores no total. No entanto, relativamente ao período de 12/5 a 13/6/2021, solicitou manifestação da Corregedoria Regional e da Secretaria de Gestão de Pessoas, tendo em vista o estudo em andamento de eventuais planos de ação em outros Fóruns Trabalhistas deste Tribunal, que podem vir a coincidir com as datas propostas.

- **20/4/2021** - Manifestação da Secretaria Geral de Pessoal, informando que, no tocante à disponibilidade de pessoal para eventual continuidade do Plano na 1ª e 3ª Varas do Trabalho de São José do Rio Preto, no período de 12/5 a 13/6/2021, bem como para eventuais planos de ação em outros Fóruns Trabalhistas deste Tribunal, em períodos que podem vir a coincidir com as datas propostas, esta Secretaria corrobora a manifestação da unidade técnica que apontou a perspectiva de que a partir de 12/5/2021, diante de ajustes funcionais específicos, o atual grupo passará a contar com 13 servidores. Pondera que a designação dos servidores integrantes do grupo de apoio considerou a situação de suas unidades de origem na época do início do Plano de Ação, de modo que, dado o dinamismo do contexto funcional das lotações envolvidas, eventualmente poderá ser necessária nova designação ou reposição de servidores, no interesse e conveniência do Regional, segundo critérios definidos pela Administração. Destaca que a informação da Coordenadoria de Provimento e Vacância também contempla manifestação sobre o pedido complementar da Diretora da 4ª Vara do Trabalho do Fórum em questão, referente à solicitação de dois servidores para secretariar as audiências daquela Vara, mediante a readequação, entre as unidades, do quadro que compõe o apoio ou, ainda, a designação de outros servidores.
- **20/4/2021** - Manifestação da Coordenadoria de Provimento e Vacância, a respeito da decisão da Exma. Desembargadora Presidente de prorrogar o Plano de Ação para todas as quatro Varas do Trabalho de São José do Rio Preto até 11/5/2021, apresentando os seguintes esclarecimentos: até 11/4/2021, haviam 18 (dezoito) servidores, sendo três lotados na 1ª VT, dois na 2ª, sete na 3ª e seis na 4ª VT; segundo informações prestadas pela Assessoria de Magistrados, no rodízio de designação de ABRIL/MAIO - de 12/4/2021 a 11/5/2021, havia 12 (doze) juízes substitutos atuando nas VT's, sendo dois na 1ª, dois na 2ª Vara do Trabalho, cinco na 3ª e três na 4ª; logo, na ocasião da manifestação, o grupo de apoio contava com 15 (quinze) servidores, cumprindo a determinação da Exma. Desembargadora Presidente quanto à manutenção de, no mínimo, 15 (quinze) servidores, até o fim do "mutirão" (11/5/2021); a partir de 12/5/2021, o grupo passou a contar com 13 (treze) servidores, ante a devolução de uma servidora à Vara de Origem e a indicação de um servidor para exercício em gabinete de Juiz; pela viabilidade da sugestão da Exma. Desembargadora Presidente de manter na 1ª e na 3ª VT de São José do Rio Preto, seis servidores no período de 12/5 a 13/6/2021, sendo três em cada Vara.
- **17/5/2021** - Requerimento da Amatra XV para apreciação definitiva da Exma. Desembargadora Presidente do seu Pedido Complementar datado de 3/3/2021 (documentos 106 e 107), com vistas a salvaguardar as condições de trabalho adequadas aos magistrados designados a atuar no Plano de Ação do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto.
- **18/5/2021** - Resposta da Exma. Desembargadora Presidente aos requerimentos da Amatra XV, em resumo: quanto à pretensão de redução da quantidade de audiências realizadas por Juiz, não se trata de número aleatoriamente fixado ou excessivamente direcionado apenas ao grupo participante do Plano, mas tão somente a manutenção de parâmetro defendido como razoável pela própria Amatra XV em ocasiões anteriores, na base de 30 (trinta) audiências semanais; as dificuldades apontadas pela Amatra XV têm sido consideradas e já ensejaram ações específicas para minimizar alguns dos seus efeitos negativos, como por exemplo as notificações postais por "carta simples", mencionadas pela requerente; no tocante ao requerimento de encaminhamento de julgamentos ao chamado "banco de processos desvinculados", explica a Corregedoria que "não se verifica, igualmente, qualquer excesso que o justifique, o que não inviabiliza a possibilidade de, futuramente, haver nova deliberação em alguma situação ou caso específico e desde que preenchidas as condições objetivas previstas no regulamento normativo sobre desvinculações"; diante das limitações no quadro de Juízes Substitutos deste Regional, não há como deferir, por ora, a fixação de um terceiro Juiz Auxiliar nas

Varas daquele Fórum; já sobre a participação da AMATRA XV nas futuras reuniões correlacionadas ao Plano, nada há a deferir, como bem elucidou a Corregedoria Regional; no que tange ao pedido “a.2” da Amatra XV (“1.b” no doc. 107), em cujos termos requer que seja realizado estudo técnico sobre eventuais riscos ocupacionais decorrentes do trabalho telepresencial sentado por mais de 4 (quatro) horas diárias consecutivas, afirmo que foi autorizada, nos autos do PROAD nº 18985/2020 (doc. 20), a realização da pesquisa “Impactos Psicossociais do Teletrabalho em Servidores do Judiciário Trabalhista”, a qual tem por objetivo investigar tais riscos ocupacionais, bem como as estratégias de adaptação utilizadas para a execução do trabalho remoto.

- **14/6/2021** - Manifestação da Corregedoria Regional à Presidência, ante a solicitação de informações atualizadas sobre o Plano de Ação, pela Presidência, em suma e *in verbis*:
“Por todos os dados expostos, bem como as estatísticas oficiais anteriormente apreciadas e as informações encaminhadas pelos Juízes participantes, mais uma vez se destaca o volume do trabalho que vem sendo realizado. Todavia, pontos críticos que motivaram seu início ainda estão presentes e necessitam de esforço redobrado de todos os magistrados e servidores que lá atuam, buscando maior aproveitamento de cada sessão de audiência realizada no período restante. Com isso, na presente oportunidade deixo de sugerir nova prorrogação pela D. Presidência. Reitero a necessidade de manutenção dos esforços locais pelo maior aproveitamento das vagas existentes, com comunicações processuais mais efetivas (pela via postal ou por e-mail, privilegiando-se o meio eletrônico diante das atuais restrições aos meios presenciais), e o comprometimento com a efetividade das sessões realizadas, buscando-se ao máximo evitar redesignações ou adiamentos.”
- **7/7/2021** - Despacho da Exma. Desembargadora Presidente, reputando por atendido o objetivo principal dos autos PROAD n.º 18.365/2020, com o cumprimento do Plano de Ação do Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, e ainda assim, determinando que deverão permanecer as unidades daquela localidade com esforços para a efetiva entrega da prestação jurisdicional, com ciência à Corregedoria Regional, à Diretoria-Geral, à Coordenadoria de Estatística e Pesquisa e ao Fórum Trabalhista de São José do Rio Preto, e após, ao arquivo.
- **15/7/2021** - Ofício TST.CGJT Nº 2158-2021 - PP 1000888-29.2020.5.00.0000, solicitando à Presidência do E. TRT da 15ª Região que prestasse informações atualizadas sobre o Plano de Ação, no prazo de 20 (vinte) dias.
- **21/7/2021** - Manifestação da Corregedoria Regional à Presidência, ante a solicitação de informações atualizadas sobre o Plano de Ação, pela Presidência, em suma e *in verbis*:
“Em conclusão, os quantitativos totais apontam para o grande volume de trabalho realizado, com quantidades significativas de audiências realizadas entre novembro de 2020 e junho de 2021: 11.872 no Fórum todo (doc. 191). Mais uma vez esta Corregedoria pondera que, embora ainda não se tenha alcançado a redução ideal do prazo para realização de audiências, os resultados apresentados indicam que os excessos anteriormente verificados foram atacados mediante a execução do plano de trabalho e respectivas pautas extras. Sob o viés quantitativo de processos aguardando realização de audiência e espera média para a realização das sessões, os dados ora atualizados (julho/2021) não trazem alterações significativas em relação ao já constatado no mês anterior (doc. 183 -junho/2021), indicando estabilização dos resultados apesar do encerramento das designações extraordinárias, agora sob a gestão direta e exclusiva das Unidades daquele Fórum - o que necessita de manutenção constante e seguirá acompanhado por esta Corregedoria. Considerando a realidade e as possibilidades deste Tribunal, o melhor aproveitamento das vagas existentes na pauta para prosseguir na redução do intervalo aguardado pelos jurisdicionados é o objetivo permanentemente acompanhado nas atividades correicionais - e agora mediante as pautas ordinárias das unidades. Na hipótese de serem mantidos os esforços pela celeridade, priorizando-se processos mais antigos, a perspectiva atualmente indicada pelo cálculo de idades médias de processos (da distribuição até a realização de 1ª audiência) indica a possibilidade de que o novo acervo em pauta possa contribuir com a futura redução de prazos médios - o que, todavia, somente se concretizará quando da efetiva realização das pautas designadas. Reitero, mais uma vez aos Juízes do Fórum de São José do Rio Preto a necessidade de manutenção dos esforços locais pelo maior aproveitamento das vagas existentes, com comunicações processuais efetivas (pela via postal ou por e-mail, privilegiando-se o meio eletrônico diante das atuais restrições aos meios presenciais), e o comprometimento com a efetividade das sessões realizadas, buscando-se ao máximo evitar redesignações ou adiamentos.”
- **27/7/2021** - Resposta da Presidência ao Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do

Trabalho.

- **27/8/2021** - Decisão da Corregedoria Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 1000888-29.2020.5.00.0000, considerando bem sucedida a iniciativa do Tribunal da 15ª Região e de todos os que atuaram nas Varas do Trabalho de São José do Rio Preto durante o período de vigência do Plano de Ação, com elogios, mormente diante do cenário de pandemia que certamente dificultou os trabalhos realizados. E tendo considerado atingido o fim da apuração administrativa e, tendo em vista o arquivamento em 22/01/2021 do processo CNJ-PP 0007944-19.2019.2.00.0000, determinou-se o arquivamento definitivo do Pedido de Providências.
- **11/9/2021** - Manifestação da Exma. Corregedora Regional acerca da decisão da Corregedoria Nacional de Justiça, recebida com grande satisfação - não apenas pela constatação dos resultados, mas especialmente pelo reconhecimento dos esforços empreendidos por todos os envolvidos, a despeito de todas as dificuldades verificadas ao longo dos últimos meses, e repassando os elogios recebidos a todos os envolvidos. Determinou-se, por fim, o arquivamento.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional. Nada obstante, a Unidade deve se atentar às modulações subsequentes quanto à retomada das atividades presenciais.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, fica possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [03/2021 a 2/2022], na página 52 do relatório correicional, revela oscilação bastante acentuada do número de audiências de Instrução, com picos nos períodos de março a junho/2021 e de agosto a novembro/2021, e queda expressiva no mês de janeiro/2022. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela também revela bastante oscilação, com picos entre março e setembro/2021 e no mês de fevereiro/2022, e queda expressiva no mês de janeiro/2022. Com relação às Iniciais, não houve consistência na realização, com apenas 22 (vinte e duas) audiências ao longo do período aferido, nos meses de março, abril e maio/2021.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), em apuração compreendida entre março/2020 e fevereiro/2022, o mês fevereiro/2021 registrou 1.653 (mil seiscentos e cinquenta e três) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, fevereiro/2022 anotou 991 (novecentos e noventa e um) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve redução, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 12 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 a fevereiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período. Enquanto foram conciliados 674 (seiscentos e setenta e quatro) processos em março/2021, após onze meses, em fevereiro/2022, o número é de 875 (oitocentos e setenta e cinco) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, de 1.491 (mil quatrocentos e noventa e um) processos em março/2021, seguida de ascensão até novembro/2021 e de queda a partir de então, em fevereiro/2022, registram-se 2.435 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco) processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 11 do mesmo relatório correicional em dados de fevereiro/2022, com 2.978 (dois mil novecentos e setenta e oito) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O intenso trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.683 (mil seiscentos e oitenta e três) processos para serem solucionados, foram alcançadas 2.543 (duas mil quinhentas e quarenta e três) soluções.

A META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, também foi superada - frente à meta de 1.795 (mil setecentos e noventa e cinco) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.844 (mil oitocentas e quarenta e quatro) soluções.

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessas metas.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,5391, na apuração da última correição (dezembro/2020), para 0,4179 no presente levantamento (fevereiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 991 (novecentos e noventa e um) processos em fevereiro/2022, que é um número ainda significativo, frente ao total de 1.683 (mil seiscentos e oitenta e três) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em sete dos doze meses do período de apuração (março/2021 a fevereiro/2022), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Naqueles meses houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 47).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.533 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da

Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 157 (cento e cinquenta e sete) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, o que revela inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa, bem como 15 (quinze) com os *chips* “Incluir em Pauta”, “Incluir em Pauta - Instrução” e “Incluir em Pauta - Conciliação em Execução”, aparentemente sem inconsistências. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide no descumprimento, determina-se a intensificação de observância da Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. Nada obstante, a Unidade deve se atentar às modulações subsequentes quanto à retomada das atividades presenciais, bem como assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º). Por fim, considerando que a certidão com o *link* foi disponibilizada em sigilo, mesmo em processos que não corre em segredo de justiça, **determina-se** a estrita observância do artigo 4º da norma que trata de admitir o livre acesso a qualquer interessado, ressalvados casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 18 a 25/10/2021, portanto, sete meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir alguns prazos de realização das audiências, a depender da Sala e do Magistrado, e outros não. Por exemplo, as UNAs do rito

sumaríssimo reduziram de 121 dias corridos para 111 na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Substituto) e 105 na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo), e as do rito ordinário, aumentaram de 156 dias corridos para 165 na “**Sala 1 - Principal**” (Juiz Substituto) e 166 na “**Sala 2 - Auxiliar**” (Juiz Substituto em Auxílio Fixo), bem como as Instruções do rito ordinário, as quais reduziram de 185 dias corridos para até 172, em ambas as salas, nos processos sem perícia.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **41 (quarenta e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 28 (vinte e oito) UNAs e 13 (treze) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 147 dias corridos - 4m27d para as Unas de ambos os ritos;
- 154 dias corridos - 5m4d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 180 dias corridos - 6m para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção e à Correição anterior, seguiu-se a mesma tendência de redução e aumento dos prazos, a depender da Sala e do Magistrado, com predominância de redução.

De toda sorte, veja que as Instruções do rito ordinário têm o prazo mais distante, designadas para até 12/9/2022 (6 meses), havendo ainda, quiçá, 157 (cento e cinquenta e sete) processos com o *chip* “Audiência - não designada” e 15 (quinze) com os *chips* “Incluir em Pauta”, “Incluir em Pauta - Instrução” e “Incluir em Pauta - Conciliação em Execução”, que demandam o saneamento de inconsistências e, também, inclusão em pauta, além de 7 (noventa e sete) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Substituto e mais um magistrado na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os Juízes mantenham de forma ativa a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções e UNAs**, atualmente com 180 e 147 dias para realização (rito ordinário), respectivamente, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados. **Após a inclusão de todos os processos que estão fora da pauta, se houver ampliação dos prazos para realização das audiências, a Unidade deverá elaborar plano de ação para aumentar a composição e efetiva realização da pauta. A execução do plano de ação independerá de autorização da Corregedoria Regional.**

Quanto ao represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados elaborem plano de ação** visando à diminuição do represamento de 991 (novecentos e noventa e um) processos. **A execução do plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Trata-se de medidas para manter o êxito havido com os esforços envidados pela Unidade e por todos os envolvidos no Plano de Ação desenvolvido neste Fórum de São José do Rio Preto até junho de 2021, que contou com a mobilização institucional levada a efeito pela Administração deste C. Tribunal.

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Substituto e do Juiz Substituto em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 98 (noventa e oito) vagas oferecidas mensalmente, pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria. Todavia, não se identificou racionalização quanto à identidade de partes, o que se **determina**, haja vista tratar-se de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

Determina-se que a Unidade informe a composição da pauta relativa aos processos de competência do JEIA. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Anote a Unidade que a apresentação dessa informação deve constar nos relatórios de autoinspeção, sempre que realizada e encaminhada a esta Corregedoria Regional, tendo em vista a Portaria GP nº 032/2015 que implantou o Juizado Especial da Infância e Adolescência de São José do Rio Preto, designou Juiz e Diretor de Secretaria de Vara para nele atuarem, além de determinar outras providências.

Aparentemente, a pauta do JEIA encontra-se incorporada à agenda da pauta da própria Unidade, o que não contraria o procedimento disposto na Ordem de Serviço CR nº 3/2021 que orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe nas Varas do Trabalho. Quanto ao mais, **determina-se** a observância da Ordem de Serviço CR nº 4/2021 que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias para a gestão de processos, inclusive, dessa natureza.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, embora faça registros no GIGS, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessa ferramenta. **Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.**

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos

chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Reitera-se a determinação para** que sejam identificados, gerenciados por **mecanismo chips**, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Reitera-se a recomendação de que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, seja qual for a matéria debatida nos autos e porquanto é improvável a solução conciliatória do conflito. Na forma do artigo 765 da CLT, compete ao Juiz velar pelo andamento rápido das causas, o que inclui a dispensa da prática de atos sem repercussão positiva na tramitação do processo (artigo 370, parágrafo único do CPC). Ademais, a dispensa de designação de audiência em ações, que não comportam dilação probatória e em que o ente público é parte, possibilita a celeridade de sua tramitação, assegurando ao jurisdicionado a razoável duração do processo, na forma insculpida no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. Ressalte-se que a ausência de imediata designação da audiência não prejudica a realização do ato a requerimento a quaisquer das partes, seja para conciliação, seja para a produção de provas. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa “Triagem inicial”, entre outras recomendações constantes da norma. A inobservância da recomendação foi encontrada no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. Em caso de designações com a dispensa da necessidade de comparecimento das partes, a Unidade deve avaliar a possibilidade de inclusão fora da pauta regular.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Portaria GP-CR nº 42/2021 e Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021. Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021, deste Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais e suas subsequentes modulações.

Na hipótese de ser realizada audiência telepresencial, na forma do artigo 3º do Provimento CGJT nº 01/2021, mostram-se esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias**.

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 63 (sessenta e três) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação**.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Nada obstante o cumprimento da Meta 2 do CNJ [2021], há, ainda, 123 (cento e vinte e três) processos distribuídos até o ano 2019 pendentes de solução. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que encerrou seu índice de 0,6872 na apuração da última correição (dezembro/2020), com redução para 0,6252, no presente levantamento (fevereiro/2022). Destaca-se que, em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,5845 da apuração da última correição (dezembro/2020) para 0,5343 na presente correição (fevereiro/2022) sinaliza, quiçá, menor ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

A análise registrada no tópico demonstrou que a Unidade permanece desatenta para as obrigações de fazer quando do despacho inaugural da fase, muito embora conste nele determinação generalizada incluída em todos os processos, independentemente se tenha ou não obrigações de fazer para cumprir. Prática, aliás, que não vem surtindo efeito positivo e trazendo atraso na tramitação processual.

Assim, **determina-se** a Unidade que altere seu procedimento, fazendo constar nos processos que tenham efetivamente obrigações a cumprir, a determinação para o cumprimento das obrigações de fazer efetivamente estabelecida, inclusive aplicando penalidades, se for o caso.

Objetivando ainda evitar trabalho desnecessário e visando celeridade processual, **reitera-se** ao MM Juízo a **determinação** para que adote a boa prática que consiste em determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização ou anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, se for o caso, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo. A prática em comento, além de evitar delongas, previne trabalhos desnecessários como expedição de intimações ou novas conclusões.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Foi observado no relatório pós-correição algumas alterações no despacho inaugural da fase. Entretanto, referidos despachos precisam ser complementados com determinações que possam permitir que o processo tenha prosseguimento sem a necessidade de novas conclusões ou de intervenção de servidores da Unidade, no caso, preparar expediente de intimação das partes para manifestação/impugnação quanto ao laudo pericial juntado, fornecimento de dados bancários para eventuais transferências e, ainda, deliberação sobre eventual liberação de valores existentes.

Portanto, **determina-se** que a Unidade, urgentemente, reveja os procedimentos, seguindo a orientação descrita na Recomendação CR nº 5/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, **a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase.** Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a

fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Determina-se, para que esta otimização/customização ocorra, que o MM. Juízo passe a **recomendar** nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos, efetuando o depósito que entende devido, constando na mesma oportunidade que, uma vez cumprido, o MM. Juízo procederá a liberação do valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação da parte autora. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

E, evitando-se nova conclusão e dilação de prazo, **determina-se**, também, que inclua no despacho inaugural a determinação às partes do fornecimento de dados bancários para futuras transferências, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

Visando ainda a redução do prazo médio, **determina-se** à Unidade a adoção da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Observou-se, outrossim, que nos despachos de nomeação de perito contador, não há a recomendação para que os cálculos sejam apurados utilizando-se o sistema PJeCalc.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria para que os cálculos sejam elaborados por todos os envolvidos por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020), acrescendo esta determinação no despacho utilizado para a nomeação dos peritos, inclusive quanto às manifestações/impugnações das partes.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Muito embora se tenha constatado alguns processos remetidos ao CEJUSC da fase de liquidação, para audiência de conciliação/mediação, faz-se necessário além de um incremento dessas remessas, haja vista o número de processos pendentes de decisão de liquidação, que a Unidade observe, rigorosamente, os critérios de triagem previstos no art. 6º da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, conforme inciso II do art. 4º da parametrização local, o que não é considerado na Vara.

Diante disso, **determina-se** que seja ampliada a remessa de processos para a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com rigor observância aos critérios estabelecidos no art. 4º, II, da Ordem de Serviço do CEJUSC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO nº 1/2021. E, com o escopo de reduzir os processos pendentes de decisão de liquidação e a melhora do índice da Unidade, **determina-se** que as audiências de conciliação ocorram também na própria Unidade.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Não foram constatados expedientes com informação de valores pendentes de análise. Todavia,

na fase, foram observados 84 (oitenta e quatro) expedientes não apreciados pelo Juízo.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo adote providências para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho “Petição não apreciada”, bem como, para que não haja novos represamentos.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Analisando o relatório extraído do e-Gestão vê-se que houve algum trabalho desenvolvido na fase quanto às decisões de liquidação pendentes. Tanto assim, que o número de pendências teve uma redução, mas ainda continua elevado.

Determina-se, portanto, que o Coordenador da fase de liquidação prossiga com o trabalho desenvolvido, buscando melhorias e adotando estratégias que permitam desenvolver os trabalhos com a redução dos processos pendentes e, ainda, impedindo que novos represamentos ocorram. **Determina-se**, ainda, que a Unidade faça o uso correto e efetivo das ferramentas GIGS e *chips*, observando-se os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

O procedimento constatado no tópico em comento demonstra falha na gestão dos processos com a utilização das funcionalidades em questão.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça efetiva e consistente utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização, bem como a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, conforme anexo constante da norma supracitada, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo chip é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos chips nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão destes, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Determina-se, ainda, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Diante do apurado no tópico, vê-se a existência de processos pendentes de conclusão para o Juiz, mesmo aptos para tanto.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O panorama apresentado quanto à tarefa intermediária “Análise”, inclusive havendo processos com registro do trânsito em julgado sem despacho inaugural da fase, demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que ditas pendências ultrapassam 2 (dois) meses, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Nova consulta ao painel do sistema PJe apontou a seguinte situação:

- Iniciar Execução: não foram localizados processos;
- Análise: Foram localizados 128 (cento e vinte e oito) processos, sendo o mais antigo desde 15/12/2021 (0010245-79.2020.5.15.0017);

- Prazos Vencidos: Foram identificados 323 (trezentos e vinte e três) processos, mais antigo de 27/1/2022 (0011697-32.2017.5.15.0017);
- Preparar expedientes e comunicações: Foram apurados 272 (duzentos e setenta e dois) processos, mais antigo de 06/12/2021 (0010779-33.2014.5.15.0017).

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, devendo, ainda, observar que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD/SISBAJUD

Analisando os processos indicados no exame pós-correicional, observou-se que foram todos tramitados, em cumprimento à determinação.

De outra parte, em consulta ao sistema PJe, identificou-se a existência de 101 (cento e um) processos, com o *chip* “BACENJUD”, que aguardam o cumprimento da ordem judicial de bloqueio, o mais antigo de 1º/2/2022, referente ao processo 0010747-23.2017.5.15.0017.

Também foram identificados os processos 012070-97.2016.5.15.0017 e 0011638-78.2016.5.15.0017, com o *chip* “BACENJUD - transferir ou desbloquear, que aguardam os desdobramentos do bloqueios de valores efetivamente realizados, desde 9/8/2021 e 9/2/2022, respectivamente, evidenciando o descumprimento do inciso III, artigo 127 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação àqueles que aguardam a verificação dos resultados das ordens de bloqueio, foram localizados 12 (doze) processos, sendo que o mais antigo é o processo 0010348-86.2020.5.15.0017, desde 08/3/2022.

Reitera-se a determinação para que o Juízo continue adotando providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Consultado o escaninho “documentos internos” no sistema PJe, constatou-se haver apenas 2 (duas) certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo, devolvidas recentemente.

Quanto aos procedimentos para a reunião de execuções, identificou-se no processo 0012941-93.2017.5.15.0017, localizado por amostragem, que o mandado de pesquisa patrimonial expedido após a correição e ao exame pós-correicional, deixou de analisar previamente o sistema EXE15, onde já existia certidão negativa em relação aos executados, contrariando o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 5, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, que visam a otimização dos procedimentos da execução. Tal informação, inclusive, foi apontada pelo Oficial de Justiça na certidão de devolução do mandado, juntada em 13/8/2021.

Por outro lado, foi localizado o processo 0010877-42.2019.5.15.0017 no qual constatou-se haver determinação para reunião das execuções no processo piloto 0063800-02.2006.5.15.0017, antes da expedição do mandado de pesquisa básicas, em atendimento ao normativo. Consultado o processo piloto, observou-se a que a habilitação do credor e a juntada do demonstrativo do crédito foi cumprida, contudo não foi realizada a atualização do sistema EXE15 (somatória dos exequentes e do débito executado).

Reitera-se, uma vez mais, ao GIE que observe com rigor os termos dos normativos que regulamentam o fluxo do trabalho e os procedimentos na fase de execução, sob pena de se apurar responsabilidades funcionais.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Constatou-se que em relação à Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021, realizada entre os dias 20/9/2021 a 24/9/2021, os dados do SAO-PJe não apontaram a realização de audiências de conciliação na execução pela Vara, em descumprimento ao artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Determina-se que o Juízo observe com rigor o normativo apontado.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Ao consultar o processo 0011322-36.2014.5.15.0017 citado na Ata, constatou-se que a consulta ao convênio CCS foi solicitada em 05/8/2021 e até o momento não foi verificada a resposta. O processo está sem efetiva tramitação desde então.

Em relação ao processo 00172400-69.1996.5.15.0017, foi deferida a pesquisa ao convênio CCS, mas até o momento não foi cumprida pela Unidade. Ressalta-se que nesse processo foram deferidas outras medidas executórias na tentativa de satisfação do crédito, sem sucesso. Há, ainda, manifestação da PGF informando a sua incompetência para atender o requerido pelo Juízo e solicitando o encaminhamento para o órgão competente.

Em situação similar está o processo 0012895-07.2017.5.15.0017, no qual foi deferida a pesquisa ao convênio CCS em 5/8/2021, sem cumprimento pela Secretaria desde então.

Reitera-se, portanto, a determinação para que o Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução. **Determina-se, ainda,** a imediata conclusão dos processos acima apontados.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Na Ata de Correição e na análise pós-correicional constatou-se o represamento de processos com o *chip* "Praça/Leilão – designar", sendo determinado a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

Em resposta, a Unidade afirmou que *“todos os processos (...) foram tramitados, com liberação dos bens no exe 15 para designação de hasta pública, aguardando a data do leiloeiro ou designadas audiência de tentativa de conciliação”*.

Nova análise dispensada ao painel do PJe, observou a formação de novo acervo de processos, demonstrando que a Unidade não libera, com regularidade, bens penhorados à hasta pública. Citam-se, por amostragem, os processos 0227400-83.1998.5.15.0017 e 0072800-60.2005.5.15.0017.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública.

RPV E PRECATÓRIO

Em consulta ao sistema PJe, constatou-se que todos os processos apontados na Ata de correição e no Relatório pós-correição foram regularizados, com o lançamento correto das funcionalidades GIGS, em atendimento à Ordem de Serviço CR nº 04/2021. Todavia, ainda, há processos que necessitam de saneamento, a exemplo do processo

0056200-56.2008.5.15.0017.

De outra parte, também foram identificados 6 (seis) processos que aguardam a expedição de RPV/Precatório, o mais antigo de maio de 2021, referente ao processo 0010996-03.2019.5.15.0017.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade adote providências imediatas para expedir os RPV/PRECATÓRIOS pendentes e sanear as inconsistências, observando com rigor os termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Embora nada tenha sido determinado na Ata de Correição ou exame pós-correicional, em consulta ao sistema PJe observou-se no processo 0010895-63.2019.5.15.0017, localizado por amostragem, que, após frustradas as medidas coercitivas para quitação do débito executado e por não indicados bens aptos ao prosseguimento da execução pelo exequente, o Juízo declarou a indisponibilidade dos bens imóveis dos executados, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB e determinou o arquivamento definitivo dos autos. Não obstante, no mesmo ato, mais ao final, determinou a ciência da decisão ao exequente da decisão, advertindo-o que sua inércia em indicar bens passíveis de penhora dará início ao curso da prescrição bienal. Na sequência, o processo foi sobrestado por execução frustrada, o que não é compatível com a determinação judicial.

Independentemente da discrepância verificada, observa-se que o Juízo não cumpre integralmente o disposto no artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que determina o sobrestamento por execução frustrada por até 1 (um) ano, período no qual não correrá o prazo da prescrição intercorrente.

Ademais, a determinação de arquivamento definitivo no processo acima citado extrapola as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta ao artigo 119 da mesma Consolidação, bem como ao Comunicado CR nº 5/2019 deste Regional.

Ressalta-se, por fim, que os devedores do processo 0010895-63.2019.5.15.0017 não foram incluídos no SERASA e CNIB, em descumprimento ao artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determina-se que o Juízo observe com rigor os normativos apontados.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Constatou-se que alguns processos com maiores tempos de tramitação não foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em desacordo com parágrafo 3º do artigo 2º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas

de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Analisando o Relatório Correicional atual, com dados até 02/2022, apurou-se a existência de 2.391 (dois mil trezentos noventa e um) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação contínua na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 12/2020, onde se apurou o montante de 2.134 (dois mil cento e trinta e quatro) e no relatório pós-correicional, com dados até 05/2021 onde se totalizou 2.305 (dois mil trezentos e cinco) processos.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Por ocasião da correição anterior, constatou-se não haver processos arquivados sem o registro do movimento adequado no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, em atenção ao artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como ao Comunicado CR nº 16/2019.

Entretanto, ao extrair o citado relatório nesta oportunidade, verificou-se alguns processos arquivados definitivamente sem o encerramento da execução mediante prolação de sentença e o registro do movimento adequado, contrariando os normativos acima mencionados.

Cita-se, por amostragem, os processos 0076500-05.2009.5.15.0017 e 0217200-07.2004.5.15.0017, arquivados em 17/3/2022, nos quais constatou-se a ausência de lançamento referente ao movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes do arquivamento definitivo do processo.

Determina-se que o Juízo observe com rigor os normativos apontados.

PROJETO GARIMPO

No exame pós-correicional, constatou-se que os processos relacionados ao Projeto Garimpo com pendências de saneamento foram regularizados pela Unidade, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 01/2020, e suas alterações posteriores.

Nova análise realizada no sistema Garimpo observou que ainda há depósitos (poucos), com valores acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0010856-70.2016.5.15.0082, arquivado em 19/5/2017, cuja natureza do valor apontado no sistema Garimpo trata-se de depósitos de FGTS, que deverão ser recolhidos na conta vinculada ao beneficiário, conforme determinação judicial já exarada nos autos e não cumprida pela Secretaria antes do arquivamento dos autos. Aplica-se, ao caso, o artigo art. 17 e seguintes da Ordem de Serviço CR n.01/2020 e suas alterações.

Determina-se a imediata conclusão do processo apontado, para deliberações quanto aos depósitos pendentes de análise.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma

criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se

atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, **determina-se** o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. RECONHECIMENTO

Cabe registrar e considerar o intenso trabalho de juízes e servidores para o alinhamento com as normas desta Corregedoria, que contribuíram na gestão da Unidade, demonstrando a

melhora em seus índices e cumprimento de metas do CNJ, além do aproveitamento do projeto multidisciplinar disponibilizado pela E. TRT, sendo merecedores de notável reconhecimento de seus esforços.

11. ENCERRAMENTO

No dia 4 de abril de 2022, às 13 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CASSIA PENKAL
BERNARDINO DE SOUZA**

12/04/2022 11:49:22

[https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: **1363350**



22041211492225400000001287888